



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº

, DE 2021

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o projeto de Lei nº 1.438/2020, que "Altera a Lei nº 5.825, de 6 de abril de 2017, que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, para que seja dada transparência dos relatórios de vistorias técnicas, perícias e laudos das edificações e obras de arte especiais".

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.438/2020, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa, que "Altera a Lei nº 5.825, de 6 de abril de 2017, que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, para que seja dada transparência dos relatórios de vistorias técnicas, perícias e laudos das edificações e obras de arte especiais".

Em sumária síntese o projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 5.825, de 6 de abril de 2017, que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, para conceder transparência em relação aos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, túneis e passarelas cujas vistorias sejam de competência do Poder Público distrital.

O Projeto de Lei foi lido dia 23/09/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CAS, e em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

Foi apresentada uma emenda substitutiva pelo Deputado Hermeto, quando foi analisada pela CAF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, alínea a parágrafo primeiro, do nosso Regimento Interno.

Não vislumbramos qualquer ato neste Projeto que implique no orçamento do Distrito Federal, pois **após a realização anual de perícia técnica** além de elaboração e divulgação de laudos técnicos das referidas condições e materiais utilizados nas edificações do DF como, pontes, túneis, passarelas e viadutos, **deverá ocorrer a divulgação no sítio eletrônico oficial do GDF** contendo diversos dados como o local em que a vistoria foi realizada, data, nome, do responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado.

Foi apresentada uma emenda substitutiva no Projeto em comento, retirando-se dessa obrigação de inspeção anual as obras de artes especiais, a qual resta acatada por este Relator.

Portanto, **por não produzir qualquer impacto orçamentário-financeiro sobre o Orçamento Distrital, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação**, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.438, de 2020. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2021, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0412885** Código CRC: **92AAFD77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br